CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 132ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2016;
RESOLVE:
Art. 1º Acrescentar o inciso VI ao §3º do Art. 5º da Resolução CSDP Nº 160, de 09 de maio de 2016, com a seguinte redação: "VI – A comissão eleitoral deverá organizar o processo de eleição, apuração, e proclamar o resultado, encaminhando a lista tríplice ao Conselho Superior".
Art. 2º Revogar o Parágrafo Único do Art. 14 da Resolução CSDP Nº 160, de 09 de maio de 2016.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Presidente do Conselho Superior
Defensora Pública Geral
Membro Nato
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Subdefensor Público Geral
Membro Nato
ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Corregedor Geral
Membro Nato
JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS
Membro Titular
FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Membro Titular
MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES
Membro Titular
FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO
Membro Titular
WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA
Membro Titular

Protocolo: 125055

RESOLUÇÃO CSDP Nº 172, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Distribui os 350 (trezentos e cinquenta), cargos de Defensor Público e as Defensorias Públicas, consolida Resoluções anteriores, extingue, cria, renomeia e renumera cargos.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e art. 10, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;
CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar 091, de 14 de janeiro de 2014, que alterou a Lei Complementar 054/2006, especialmente a inteligência dos arts. 14, 17 e 85 do referido diploma legal;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar e racionalizar a distribuição das Defensorias Públicas neste Estado, bem como de realizar a promoção e remoção da carreira em todas as entrâncias, adequando e otimizando a atuação desta instituição no Estado do Pará;
CONSIDERANDO o estudo da Corregedoria Geral das Resoluções que distribuem as Defensorias Públicas em todas suas categorias, criando o lotacionograma das Defensorias Públicas em todo o Estado;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional em todo o território paraense;
CONSIDERANDO a Resolução CSDP nº 140, de 01 de outubro de 2014, que definiu o quantitativo de Defensorias Públicas por entrância, sendo 20 Defensorias de Entrância Especial, 138 Defensorias de terceira entrância, 110 Defensorias de segunda entrância, 64 Defensorias de primeira entrância e 18 defensorias de substituição;
CONSIDERANDO que as últimas resoluções que alteraram as Defensorias Públicas extinguiram tacitamente algumas Defensorias Públicas, as quais nunca deixaram de existir de fato, inclusive encontrando-se providas com Defensores Públicos, conforme certame público e aberto à participação de toda a carreira, sem prejuízo à antiguidade dos membros;
CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 131ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2016;
RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução distribui os 350 (trezentos e cinquenta) cargos de defensor público e as Defensorias Públicas, consolida as Resoluções anteriores no mesmo sentido, em especial as de número 07/2007, 11/2007, 35/2008, 46/2009, 64/2010, 72/2011, 73/2011, 86/2011, 97/2012, 105/2012, 109/2012, 112/2013, 122/2014, 129/2014, 134/2014, 136/2014 e 140/2014, extingue, cria, renomeia e renumera cargos.
Art. 2º Ficam extintas a 1ª, a 2ª, a 5ª e a 7ª Defensorias Públicas Cíveis da Entrância Especial.
Art. 3º A 6ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial fica renomeada para 1ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial.
Art. 4º A 8ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial fica renomeada para 2ª Defensoria Pública Cível da Entrância Especial.
Art. 5º Fica extinta a 10ª Defensoria Pública de Relação de Consumo.
Art. 6º Fica extinta a 1ª Defensoria Pública de Santo Antônio do Tauá.
Art. 7º Fica extinta a 1ª Defensoria Pública de Inhangapi.
Art. 8º Fica extinta a 1ª Defensoria Pública de Bonito.
Art. 9º Fica extinta a 1ª Defensoria Pública de Nova Timboteua.
Art. 10 Fica extinta a 1ª Defensoria Pública de Chaves.
Art. 11. Fica extinta a 1ª Defensoria Pública de Curralinho.
Art. 12. Fica extinta a 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz do Arari.
Art. 13. Fica extinta a 1ª Defensoria Pública de Aveiro.
Art. 14. Fica extinta a 5ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular.
Art. 15. Fica extinta a 1ª Defensoria Pública de Flagrantes.
Art. 16. Fica extinta a 8ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis.
Art. 17. Fica extinta a 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis.
Art. 18. As Defensorias Públicas mencionadas no inciso XI do artigo 3º da Resolução n. 35/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará ficam renomeadas da seguinte forma:
I - A 2ª Defensoria Pública de Flagrantes passa a se chamar 2ª Defensoria Pública Criminal de Flagrantes e Inquéritos Policiais;
II - A 3ª Defensoria Pública de Flagrantes passa a se chamar 3ª Defensoria Pública Criminal de Flagrantes e Inquéritos Policiais;
III - A 4ª Defensoria Pública de Flagrantes passa a se chamar 1ª Defensoria Pública Criminal de Flagrantes e Inquéritos Policiais.
Art. 19. A 5ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais passa a se chamar 1ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais.
Art. 20. A 14ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular passa a se chamar 5ª Defensoria Pública Criminal.
Art. 21. A 15° Defensoria Pública Cível Residual passa a se chamar 5ª Defensoria Cível.
Art. 22. A 17° Defensoria Pública Cível Residual passa a se chamar 6ª Defensoria Pública Cível.
Art. 23. A 18° Defensoria Pública Cível Residual passa a se chamar 8ª Defensoria Pública Cível.
Art. 24. A 7ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis passa a se chamar 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis.
Art. 25. As Defensorias Públicas denominadas de "Cíveis e Criminais" em municípios com apenas uma Defensoria Pública instalada passam a ser denominadas apenas como "Defensorias Públicas", possuindo atribuição geral.
Art. 26. As Defensorias Públicas da capital denominadas de "Defensoria Públicas Criminais do Juízo Singular" passam a ser denominadas apenas como "Defensorias Públicas Criminais".
Art. 27. Fica criada a 5ª Defensoria Pública Criminal de Santarém.
Art. 28. Fica criada a 1ª Defensoria Pública do Distrito de Monte Dourado.
Art. 29. Fica criada a 1ª Defensoria Pública de Trairão.
Art. 30. Os 350 (trezentos e cinquenta) cargos de defensor público criados pelo artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 054/2006 ficam assim distribuídos nas categorias:
I – 19 (dezenove) cargos de Defensor Público Substituto;
II – 66 (sessenta e seis) cargos de Defensor Público de 1ª Entrância;
III – 115 (cento e quinze) cargos de Defensor Público de 2ª Entrância;
IV – 134 (cento e trinta e quatro) cargos de Defensor Público de 3ª Entrância;
V – 16 (dezesseis) cargos de Defensor Público de Entrância Especial.
Art. 31. Ficam declaradas em extinção as seguintes Defensorias Públicas:
I – 1ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis;
II – 2ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis;
III – 3ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis;
IV – 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis;
V – 5ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis;
VI – 6ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis;
VII – 7ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis.
Parágrafo único. As Defensorias Públicas de que trata este dispositivo continuarão providas por seus atuais titulares até a ocorrência da efetiva vacância, ficando vedada qualquer forma de provimento, inclusive a remoção por permuta.
Art. 32. Fica declarada em extinção a 1ª ou a 2ª Defensoria Pública Cível e Criminal de São Domingos do Araguaia, extinguindo-se a que vagar primeiro.
Parágrafo único. As Defensorias Públicas de que trata este dispositivo continuarão providas por seus atuais titulares até a ocorrência da efetiva vacância, ficando vedada qualquer forma de provimento, inclusive a remoção por permuta.
Art. 33. Todas as Defensorias Públicas do Estado do Pará passam a ficar consolidadas na forma dos Anexos desta Resolução, que estabelecem a distribuição dos cargos, suas nomenclaturas e áreas de atuação.
Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Presidente do Conselho, em exercício
Subdefensor Público Geral
Membro Nato
ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Corregedor Geral
Membro Nato
LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA
Membro Titular
JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS
Membro Titular
FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Membro Titular
MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES
Membro Titular
FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO
Membro Titular
WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA
Membro Titular

ANEXO I – DEFENSORIAS PÚBLICAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1	1ª Defensoria Pública Cível de Entrância Especial
2	2ª Defensoria Pública Cível de Entrância Especial
3	3ª Defensoria Pública Cível de Entrância Especial
4	4ª Defensoria Pública Cível de Entrância Especial
5	1ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial
6	2ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial
7	3ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial
8	4ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial
9	5ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial
10	6ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial
11	7ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial
12	8ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial
13	9ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial
14	10ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial
15	11ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial
16	12ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial

ANEXO II – DEFENSORIAS PÚBLICAS DE 3ª ENTRÂNCIA

1	1ª Defensoria Pública Cível
2	2ª Defensoria Pública Cível
3	3ª Defensoria Pública Cível
4	4ª Defensoria Pública Cível
5	5ª Defensoria Pública Cível
6	6ª Defensoria Pública Cível
7	7ª Defensoria Pública Cível
8	8ª Defensoria Pública Cível